



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo nº: 202005000225813
Interessada: Associação dos Notários e Registradores de Goiás –
ANOREG
Assunto: Consulta (CGJ)

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 288/2020

Trata-se de consulta formulada pela Associação dos Notários e Registradores de Goiás – ANOREG, sob o argumento de aparente conflito de normas administrativas entre o disposto no art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 1.050, de 18/05/2020, do Município de Goiânia e o art. 3º, da Portaria-CGJ nº 57, de 06/04/2020, sendo que o primeiro determinou horário obrigatório a partir das 10h para o início do expediente do foro extrajudicial na Capital, enquanto o segundo, abrangendo todo o Estado de Goiás, define que o período de trabalho dos serviços de notas e de registros deverá ocorrer entre 8h e 17h, sendo o atendimento presencial compreendido entre 10h e 16h.

No evento 4, a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio, o Assessor de Orientação e Correição e a Assessoria Correicional juntaram aos autos a Informação nº 2.499/2020, ressaltando, dentre outros aspectos, que o Poder Executivo local estabeleceu, no âmbito de sua competência, o horário de “início de expediente”, ou seja, de abertura das serventias extrajudiciais, o qual deverá ocorrer a partir das 10 h para o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

atendimento presencial aos usuários, levando-se em conta o disposto na Portaria nº 57/2020 e observado o horário inicial para os trabalhos presenciais, estampado no art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 1.050/2020, apresentando, ao final, sugestão de orientações à consulente.

Empós, o 2º Juiz Auxiliar deste Órgão de Controle, Dr. Algomiro Carvalho Neto, lançou parecer no evento 5, com lastro nestes fundamentos:

“(…). Depreende-se da Informação n.º 2.499/2020 (evento n.º 4) não haver conflito ente o Decreto n.º 1.050, de 18/05/2020, da Prefeitura de Goiânia, e a Portaria n.º 57, de 06/04/2020, desta Corregedoria-Geral da Justiça, posto que nesta consta expressamente que o horário de atendimento ao público, de forma presencial, deverá ocorrer no período de 10:00 às 16:00 horas (art. 3º, § 1º), mesmo critério adotado naquele.

Outrossim, o período de expediente dos serviços notariais e registrais, em que será possível a prática de atos de forma remota, foi estabelecido conforme previsto no Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, entre 8:00 e 17:00 horas.

Neste sentido, conforme sugerido na Informação prestada no evento de nº 4 pelos órgãos de assessoramento técnico desta Corregedoria-Geral da Justiça, não havendo conflitos entre as normas, deverá ser observado o que estabelece o Decreto Municipal citado, em razão do que determina a própria Portaria n.º 57, de 06/04/2020, desta Corregedoria-Geral da Justiça, em seu art. 2º, e os Provimentos nº 94 (art. 1º) e 95 (art. 1º), ambos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Com efeito, contemplando a citada Informação os esclarecimentos solicitados, deve ser acolhida como forma de resposta à consulente, acrescentando que deverá ser observada não apenas pelas serventias extrajudiciais do Município de Goiânia-Go, mas de todo o Estado de Goiás onde adotada medida semelhante pelo ente federativo municipal.

Importante frisar, por oportuno, que o regime diferenciado de funcionamento e atendimento ao público, pelas serventias extrajudiciais, deverá vigorar apenas durante o período de Emergência em Saúde Pública de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2). (...)”.

Ao teor do exposto, considerando a inexistência de conflito entre o Decreto nº 1.050, de 18.05.2020, do Município de Goiânia, e a Portaria nº 57, de 06.04.2020, desta CGJ, acato o citado parecer para prestar os seguintes esclarecimentos à Associação consulente, como forma de orientação a ser adotada por todas as serventias extrajudiciais desta Capital, e também pelos demais cartórios do Estado de Goiás em cujas cidades tenham sido implementadas medidas semelhantes, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2):

a) o horário de expediente das serventias extrajudiciais, **para a prática de atos cartoriais**, continua sendo das 8h às 17h;

b) a **abertura** da serventia **para atendimento presencial** somente deve ocorrer **a partir das 10h** e com **encerramento às 16h**, em observância ao art. 2º, inciso VIII, alínea “c”, do **Decreto Municipal de Goiânia** n.º 1.050/2020 c/c o art. 2º, da Portaria 57/2020, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

c) a critério de seu responsável, as serventias extrajudiciais poderão adotar o regime de teletrabalho **no período das 8h às 10h e das 16h às 17h**, nos termos dos arts. 1º e 4º, da Portaria-CGJ nº 57/2020, ou ainda **alterar a jornada de trabalho** de seus colaboradores, nos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

termos da legislação trabalhista, de modo a evitar o deslocamento de seus prepostos em horários de maior demanda do transporte público, evitando-se aglomerações.

Determino a expedição de ofício circular aos Notários, Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas Associações, mediante o envio deste ato, acompanhado dos eventos 4 e 5.

Notifiquem-se a Associação consulente e a Assessoria Correicional, remetendo-lhes cópias desta decisão.

Anote-se na DGE e, após, archive-se.

A reprodução deste serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 315274520138 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000225813

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 19:15



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

Processo nº: 202005000225813
Nome / Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
DE GOIÁS - ANOREG-GO
Assunto: CONSULTA (CGJ)

PARECER Nº 000858/2020

Tratam os autos sobre consulta formulada pela Associação dos Notários e Registradores de Goiás – ANOREG, sob o argumento de aparente conflito de normas administrativas entre o disposto no art. 2º, inciso VIII, do Decreto n.º 1.050, de 18/05/2020, da Prefeitura de Goiânia e o art. 3º, da Portaria n.º 57, de 06/04/2020, deste Órgão Correicional, sendo que o primeiro determinou horário obrigatório a partir das 10:00 horas para o início do expediente do Foro Extrajudicial no Município, enquanto o segundo, abrangendo todo o Estado, define que o período de trabalho dos serviços de notas e de registros deverá ocorrer entre 8:00 e 17:00 horas, sendo o atendimento presencial compreendido entre 10:00 e 16:00 horas.

A Diretoria de Correição e Serviços de Apoio, o Assessor de Orientação e Correição e a Assessoria Correicional juntaram aos autos a Informação n.º 2.499/2020 (evento n.º 4), ressaltando, dentre outros aspectos, que o Executivo local estabeleceu, no âmbito de sua competência, o horário de “início de expediente”, ou seja, de abertura das serventias extrajudiciais, o qual deverá ocorrer a partir das 10 horas para o atendimento presencial aos usuários, levando-se em conta o disposto na Portaria n.º 57/2020 e observado o horário inicial para os trabalhos presenciais, estampado no art. 2º, VIII, do Decreto n.º 1050/2020, apresentando, ao final, sugestão de orientações ao consulente.

Relatado. Segue o Parecer.

Depreende-se da Informação n.º 2.499/2020 (evento n.º 4) não haver conflito entre o Decreto n.º 1.050, de 18/05/2020, da Prefeitura de Goiânia, e a Portaria

n.º 57, de 06/04/2020, desta Corregedoria-Geral da Justiça, posto que nesta consta expressamente que o horário de atendimento ao público, de forma presencial, deverá ocorrer no período de 10:00 às 16:00 horas (*art. 3º, § 1º*), mesmo critério adotado naquele.

Outrossim, o período de expediente dos serviços notariais e registrais, em que será possível a prática de atos de forma remota, foi estabelecido conforme previsto no Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, entre 8:00 e 17:00 horas.

Neste sentido, conforme sugerido na Informação prestada no evento de n.º 4 pelos órgãos de assessoramento técnico desta Corregedoria-Geral da Justiça, não havendo conflitos entre as normas, deverá ser observado o que estabelece o Decreto Municipal citado, em razão do que determina a própria Portaria n.º 57, de 06/04/2020, desta Corregedoria-Geral da Justiça, em seu art. 2º, e os Provimentos n.º 94 (*art. 1º*) e 95 (*art. 1º*), ambos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Com efeito, contemplando a citada Informação os esclarecimentos solicitados, deve ser acolhida como forma de resposta à consulente, acrescendo que deverá ser observada não apenas pelas serventias extrajudiciais do Município de Goiânia-Go, mas de todo o Estado de Goiás onde adotada medida semelhante pelo ente federativo municipal.

Importante frisar, por oportuno, que o regime diferenciado de funcionamento e atendimento ao público, pelas serventias extrajudiciais, deverá vigorar apenas durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Desta forma, senhor Corregedor, acolho a Informação n.º 2.499/2020 (evento n.º 4) e sugiro, salvo melhor juízo, que sejam prestados os seguintes esclarecimentos à Associação consulente, como forma de orientação a ser seguida por todas as serventias extrajudiciais do Município de Goiânia-Go, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2):

a) o horário de expediente das serventias extrajudiciais, para a prática de atos cartoriais, continua sendo das 8:00 às 17:00 horas;

b) a abertura da serventia para atendimento presencial somente

deve ocorrer a partir das 10:00 horas e com encerramento às 16:00 horas, em observância ao art. 2º, inciso VIII, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 1.050/2020 c/c o art. 2º, da Portaria 57/2020, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

c) a critério de seu responsável, as serventias extrajudiciais poderão adotar o regime de teletrabalho no período das 8:00 às 10:00 horas e das 16:00 às 17:00 horas, nos termos dos arts. 1º e 4º, da Portaria 57/2020 da CGJ, ou ainda alterar a jornada de trabalho de seus colaboradores, nos termos da legislação trabalhista, de modo a evitar o deslocamento de seus prepostos em horários de maior demanda do transporte público, evitando-se aglomerações.

Sugiro ainda, em acréscimo, que as orientações sejam observadas por todas as demais serventias extrajudiciais do Estado de Goiás onde adotada medida semelhante pelo ente federativo municipal, cientificando-se a consulente, os Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas Associações representativas sobre o teor da decisão a ser proferida.

É o Parecer, *sub examine*.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

ALGOMIRO CARVALHO NETO
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 314957799170 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000225813

ALGOMIRO CARVALHO NETO

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 12:04

ALGOMIRO CARVALHO NETO

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 12:04



Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria de Orientação e Correição
Assessoria Correicional

Nº 2499

INFORMAÇÃO CONJUNTA Nº 2499/2020

Processo nº : 202005000225813
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE GOIÁS - ANOREG-GO
Assunto : Consulta (CGJ)

Senhor 2º Juiz Auxiliar da CGJ,

Em atenção ao respeitável Despacho n. 1503/2020 (evento 3), trata-se de **consulta** firmada pela **Associação dos Notários e Registradores de Goiás – ANOREG** em **frente ao aparente conflito de normas administrativas** entre o disposto no **art. 2º, VIII do Decreto n. 1050, de 18/05/2020**, da Prefeitura de Goiânia, e o **art. 3º da Portaria n. 57, de 06/04/2020**, deste Órgão Correicional, isto é, aquele determinou horário obrigatório a partir das 10 horas para o início do expediente do Foro Extrajudicial do Município, enquanto este, abrangendo todo o Estado, expressa que o período de trabalho dos serviços de notas e de registros deverá ocorrer entre 8 e 17 horas, sendo o atendimento presencial compreendido entre 10 e 16 horas.

De início, assentamos que não há conflito entre a norma do Decreto Municipal nº. 1.050/2020 e aquela estampada no art. 3º da Portaria nº. 57/2020 desta Corregedoria-Geral. De fato, o expediente **para a prática dos atos** das serventias extrajudiciais de Goiânia continua sendo das 8:00 às 17:00 horas, sendo que, em atenção ao Decreto Municipal e à Portaria n 57/2020 **as serventias somente podem abrir para atendimento presencial a partir das 10:00 horas**. Assim, as serventias extrajudiciais poderão adotar o regime de teletrabalho, no período das 8:00 às 10:00 horas, ou ainda, **alterar a jornada de trabalho** de seus colaboradores, **nos termos da legislação trabalhista**, de modo a evitar o deslocamento



Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria de Orientação e Correição
Assessoria Correicional

de seus prepostos em horários de maior demanda do transporte público, evitando-se aglomerações.

Pois bem. Em seu requerimento, avaliou a consulente que o horário estabelecido no dito Decreto versa sobre o atendimento ao público nos moldes já previstos na portaria editada por esta Casa Censora, em outras palavras, que as atividades dos prepostos e colaboradores das unidades cartorárias não foram abarcadas pelo regramento municipal. Caso o entendimento contrário, haveria grande transtorno para as serventias e para a prestação dos serviços.

É o suficiente relato.

A situação de anormalidade decorrente de fato que caracteriza em circunstância de emergência por evidente prenúncio de estado de calamidade pública, exige que o Poder Executivo estadual ou municipal estabeleça uma condição jurídica especial para execução de ações preventivas.

Para tanto, a legislação prevê normas que estabelecem ações mais céleres por parte destes entes públicos em razão de conjunturas anormais, a partir da decretação de quadro excepcional de acompanhamento das ações comportamentais da população local.

Dito isso, compulsando **o decreto municipal** em comento, observamos que a medida adotada pelo Poder Executivo do Município de Goiânia **visou estabelecer medidas complementares de enfrentamento e de prevenção ao contágio pela COVID-19 nos serviços de transporte público coletivo, tendo como base a “análise técnica”** realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC), obtida através de pesquisa de campo, nos horários de aumento da demanda nos terminais e no interior dos veículos.

Pois bem. Ao que interessa, bastaria nos atermos ao disposto no art. 2º da Portaria n. 57/2020, o qual ressalta aos **responsáveis pelas serventias extrajudiciais o**



Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria de Orientação e Correição
Assessoria Correicional

dever de acatar as determinações das autoridades municipais. Vejamos:

Art. 2º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário para regular o funcionamento dos serviços notariais e registrais, **os responsáveis** pelas serventias extrajudiciais **devem acatar as determinações das autoridades municipais**, estaduais e nacionais **de saúde pública**, emanadas na forma da lei e **que imponham a redução do atendimento ao público** ou a **suspensão do funcionamento** da serventia.

Inclusive, igualmente é o entendimento contido no Provimento CNJ n. 91, de 22/03/2020.

Noutra linha, os Provimentos CNJ n. 94, de 28/03/2020, e n. 95, de 01/04/2020, asseveram que nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, como **suspensão de atendimento presencial ao público** em estabelecimentos prestadores de serviços **ou limitação da circulação de pessoas**, **cabará aos órgãos correicionais regulamentar o seu funcionamento**, *in verbis*:

Provimento CNJ 94

Art. 1º. Nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou **limitação da circulação de pessoas**, o atendimento aos usuários do serviço delegado de registro de imóveis será feito em todos os dias úteis, **preferencialmente por regime de plantão a distância**, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, que será padronizado nos locais onde houver mais de uma unidade.

Provimento CNJ 95

Art. 1º. Nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou **limitação da circulação de pessoas**, o atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro, em todas as especialidades previstas na Lei 8.985/1994, serão prestados em todos os dias úteis, **preferencialmente por regime de plantão a distância**, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, ou adequando os atos que já tenham sido editados se necessário, cumprindo que sejam padronizados os serviços nos locais onde houver mais de uma unidade.



Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria de Orientação e Correição
Assessoria Correicional

Repise-se que a **Portaria n. 57** já regulamentou o que ora se consulta ao afirmar que os **“os responsáveis pelas unidades extrajudiciais deverão acatar as medidas preventivas adotadas pelas autoridades locais”**.

De certo, **entende-se** que o **Executivo local estabeleceu**, no âmbito de sua competência, o horário de **“início de expediente”**, ou seja, de abertura dos cartórios extrajudiciais, o qual deverá ocorrer a partir das 10 horas **para o atendimento presencial aos usuários, levando-se em conta o disposto na Portaria 57/2020 e observado o horário inicial para os trabalhos presenciais, estampado no art. 2º, VIII, do Decreto n. 1050/2020.**

Quanto **ao sistema de plantão à distância aos sábados, domingos e feriados prestado pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, permanecem as disposições do Provimento CNJ nº 93/2020 e da Portaria Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional da Justiça e do Ministério da Saúde (§ 2º, art. 3º).**

Pertinente ressaltar, ainda, que **deverão constar das páginas eletrônicas específicas das unidades extrajudiciais os esclarecimentos necessários aos usuários dos serviços, além de ser afixado na entrada das sedes das serventias cartaz contendo informações sobre os telefones e e-mails disponíveis para a comunicação com o delegatário ou interino (§ 3º, art. 4º).**

Pelo exposto, **sugerimos** que a consulente ANOREG-GO seja instada a observar o determinado no Decreto n. 1.050/2020 **de forma a esclarecer aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Município de Goiânia, que:**

a) o horário de expediente das serventias extrajudiciais, **para a prática de atos cartoriais**, continua sendo das 8:00 às 17:00 horas;

b) a **abertura** da serventia **para atendimento presencial** somente deve ocorrer **a partir das 10:00 horas**, em observância ao art. 2º, inciso VIII, alínea “c” do Decreto Municipal n.º 1.050/2020 c/c o art. 2º da Portaria 57/2020 da Corregedoria-Geral;

c) a critério de seu responsável, as serventias extrajudiciais poderão adotar o regime de teletrabalho **no período das 8:00 às 10:00 horas**, nos termos dos arts. 1º e 4º da



Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria de Orientação e Correição
Assessoria Correicional

Portaria 57/2020 da CGJ, ou ainda, **alterar a jornada de trabalho** de seus colaboradores, **nos termos da legislação trabalhista**, de modo a **evitar o deslocamento** de seus prepostos **em horários de maior demanda do transporte público**, evitando-se aglomerações.

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.

Sérgio Dias dos Santos Júnior
Diretor de Correição e Serviços de Apoio
(assinado e datado digitalmente)

Ubiratan Alves Barros
Assessor de Orientação e Correição
(assinado e datado digitalmente)

Suzana Estevam de Almeida Alvarenga
2º Assessora Correicional
(assinado e datado digitalmente)

Ronaldo Taveira Loyola
26º Assessor Correicional
(assinado e datado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 314924116682 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000225813

SÉRGIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

DIRETOR (A) DE CORREICAO E SERVICOS DE APOIO

DIRETORIA DE CORREICAO E SERVIÇOS DE APOIO DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 09:43

UBIRATAN ALVES BARROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 09:44

SUZANA ESTEVAM DE ALMEIDA ALVARENGA

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 09:41

RONALDO TAVEIRA LOYOLA

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2020 às 09:48